



Enap

Planejamento da Contratação de Soluções de TIC

Módulo

1

Conceitos Básicos sobre
Contratação de TIC



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Henry Mross (Conteudista, 2020);

Equipe multimídia

Haruo Silva Takeda (Coordenação Web, 2020)

Ludmila Bravim da Silva (Revisão de texto, 2020)

Fabrcia Kelly Alves Ramos da Silva (Implementação Articulate, 2020)

João Paulo Albuquerque Cavalcante (Direção e produção gráfica, 2020)

Isaac Silva Martins (Implementação Moodle, 2020)

Vanessa Mubarak Albim (Diagramação, 2020)

Curso produzido em Brasília 2020.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



Enap, 2020

Enap Escola Nacional de Administração Pública

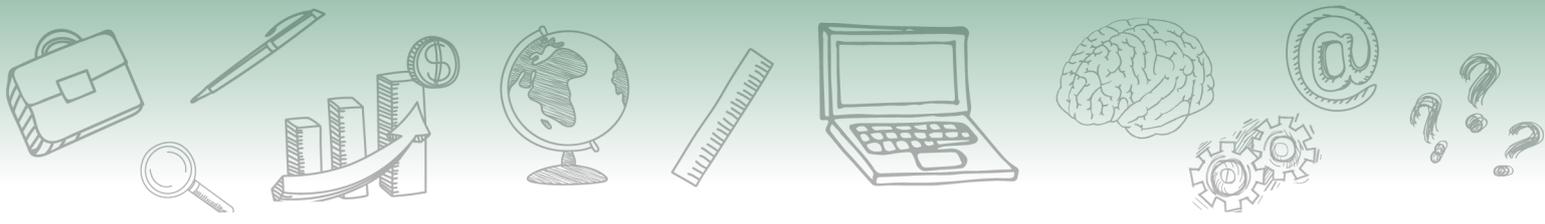
Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: Por que estudar contratações de TIC?	5
1.1 Gastos governamentais de TIC	5
1.2 Terceirização de serviços de TIC	7
1.3 Indelegabilidade da gestão de TIC.....	9
1.4 Planejamento e planejamento estratégico.....	11
Unidade 2: Normas pertinentes a contratações de TIC.....	14
2.1 Em que uma contratação de TIC difere das demais?.....	14
2.2 Necessidade de uma norma específica	15
2.3 Contexto legal das contratações de TIC.....	16
2.4 Breve histórico da normatização de contratações de TIC no SISP	20
Unidade 3: O Processo de Contratação de TIC.....	24
3.1 Objetivos e atributos da IN SGD/ME nº 1/2019	24
3.2 Estrutura da norma: fases e etapas	25
3.3 Quando utilizar o processo da IN SGD/ME nº 1/2019	29
3.4 Artefatos (documentos) e templates (modelos) do processo de contratação ..	33
Referências.....	35





Módulo

1 Conceitos Básicos sobre Contratação de TIC

Unidade 1: Por que estudar contratações de TIC?

Ao final da unidade, você será capaz de reconhecer a necessidade do estudo referente ao processo de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Sistema de Administração dos Recursos de tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.

1.1 Gastos governamentais de TIC

Conforme estudo realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU) sobre dados de gastos governamentais de Tecnologia da Informação (TI), os valores empenhados para compras de TIC do Poder Executivo Federal no quadriênio 2014-2017 superam a média anual de R\$ 7,5 bilhões.

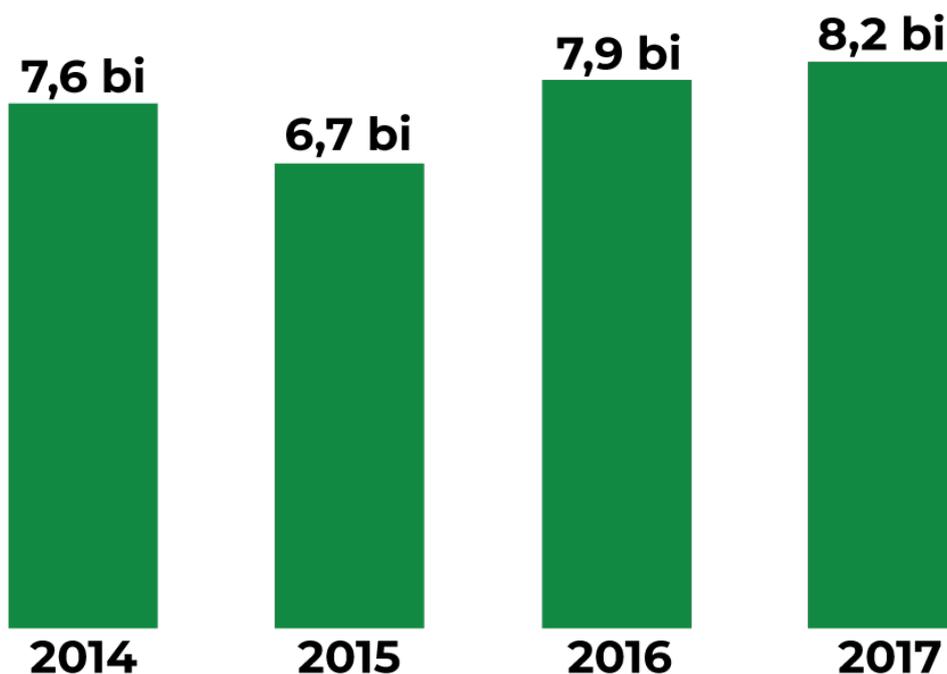


Figura 1 - Valores empenhados para compras de TIC no Governo Federal de 2014 a 2017.

Verificou-se que o orçamento anual médio - valores previstos nas LOAs (Leis Orçamentárias Anuais) - supera R\$ 4,6 bilhões, somando mais de R\$ 18,7 bilhões no período.

Os valores efetivamente gastos em compras de TIC superaram, no mesmo período, a média de 3,9 bilhões/ano, atingindo mais de R\$ 6,1 bilhões em 2017, como mostra a figura 2, a seguir:

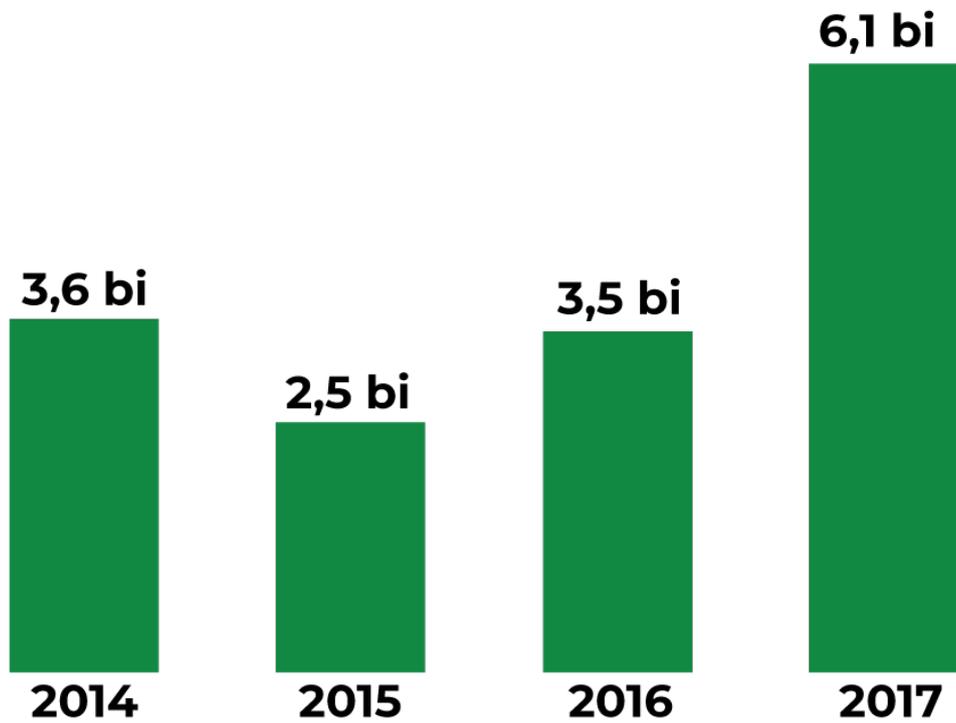


Figura 2 - Valores executados em compras de TIC no Governo Federal de 2014 a 2017.

O gráfico a seguir representa o comparativo dos valores orçados, empenhados e executados de 2014 a 2018.

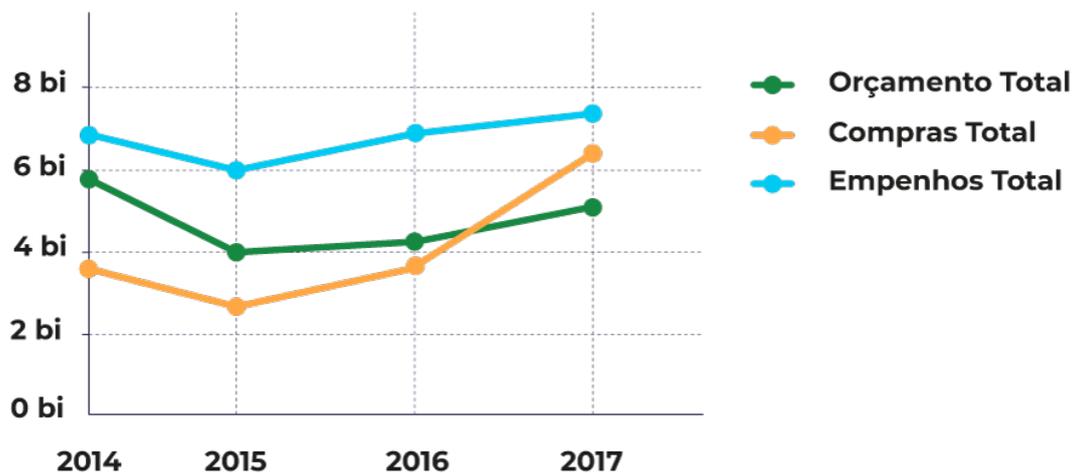


Figura 3 - Valores orçados, empenhados e executados de gastos de TIC no Executivo Federal de 2014 a 2017.

Assim, é evidente a relevância que as aquisições de bens e contratações de serviços de TIC têm para o Executivo Federal, posto que atingiram, somente no quadriênio em pauta, um montante aproximado da ordem de R\$ 15,7 bilhões.



Já no biênio 2018-2019, segundo o Painel de Compras, a execução financeira das contratações de TIC (valor efetivamente pago no período) supera a cifra a R\$ 5,95 bilhões. Atualmente não há dados no painel anteriores a 2018.

SAIBA MAIS

Para conhecer o portal de compras do governo, acesse <http://paineldecompras.economia.gov.br/planejamento>.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, é necessário que todo esse gasto resulte em benefícios reais para a sociedade, sendo papel do governo usar sua competência regulatória para evitar fraudes, desperdícios e sobrepreços.

Portanto, tendo em conta esses elevados valores:

DESTAQUE

É importante que o governo estabeleça políticas e estratégias de aquisição de bens e serviços de TIC que proporcionem efetiva melhoria na qualidade do gasto público.

1.2 Terceirização de serviços de TIC

No que concerne às atividades econômicas produtivas, os Estados atuais buscam racionalizar sua estrutura procurando concentrar sua atuação sobre o domínio econômico (regulação e fiscalização, por exemplo), assumindo atividades produtivas somente em áreas em que a iniciativa privada não oferece a capacidade adequada para suprir as necessidades das políticas públicas.

No Brasil, o artigo 10, parágrafo 7º do Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a estrutura da APF, já procura reduzir o risco de superdimensionamento do Estado e admite o mecanismo da execução indireta de atividades acessórias, mais tarde batizado de “terceirização”.



[...]

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.





Vivia-se a época da computação de grande porte, em que importantes empresas públicas de “processamento de dados” foram criadas, e não era raro que as instituições federais mantivessem seus próprios CPDs e áreas de desenvolvimento de sistemas, entrada de dados, preparação e operação de mainframes próprios ou alugados e de alto custo.

Com a evolução e popularização da computação e o surgimento de práticas como o *outsourcing* e o *downsizing*, os frameworks de gestão e de TIC e, mais recentemente, a popularização da computação em nuvem, a terceirização das atividades de TIC ganhou força tanto na iniciativa privada como na Administração Pública.

Já na década de 1990, o governo definiu, por meio do Decreto nº 2.271/1997, as atividades que deveriam preferencialmente ser terceirizadas. Entre elas, a informática.



Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. (grifo nosso)



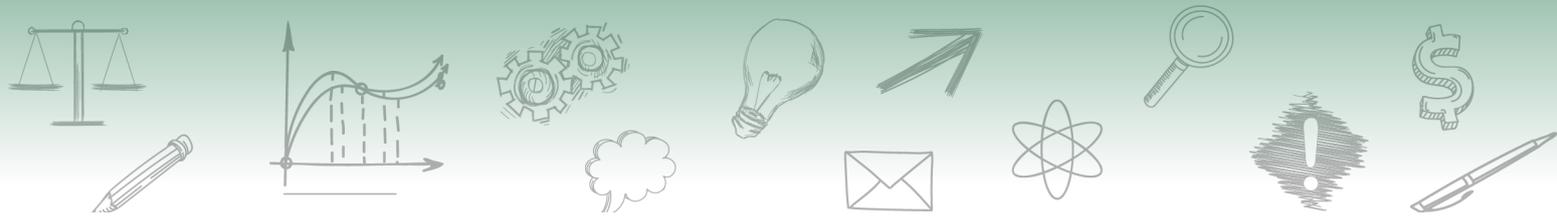
Atualmente, a terceirização de serviços na APF é regulada pelo Decreto nº 9.507/2018, que dispõe, em seu artigo 2º, que:



Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.



Esses serviços foram definidos na Portaria nº 443/2018 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Como era de se esperar, entre os serviços terceirizáveis, estão os de Tecnologia da Informação:



Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

[...]



Nesse sentido, as contratações de serviços de TIC pelo Executivo Federal exercem relevante papel para movimentar a economia do país.

Destaque-se que, no mesmo quadriênio 2014-2017 dos dados analisados no tópico anterior, a quantidade de CNPJs distintos que receberam pelo fornecimento de bens e serviços para o Executivo Federal superou a quantidade de 14,4 mil CNPJs diferentes, ou seja, milhares de empresas dos mais variados portes.

Portanto, podemos dizer que:

DESTAQUE

As compras de TIC do Poder Executivo Federal constituem-se em importante política pública de fomento da atividade empresarial na área de TIC no Brasil, setor fortemente conectado à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

1.3 Indelegabilidade da gestão de TIC

Se há atividades que podem ou devem ser terceirizadas para evitar o crescimento exagerado do Estado, há também aquelas sobre as quais o Estado deve manter sob seu domínio, a fim de evitar que papéis estratégicos de interesse da nação e da população como um todo fiquem sujeitos ao controle ou à influência indevida de grupos isolados.

Nesse sentido, o mesmo artigo do Decreto-Lei nº 200/1967 traz embutida uma chave que relaciona as principais atribuições do Estado burocrático-desenvolvimentista e tendente ao gerencialismo, em detrimento do Estado patrimonialista ou absolutista:



Art. 10, §7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa. (grifo nosso)

SAIBA MAIS

Para saber mais sobre o Estado brasileiro e suas transformações, acesse http://www.gp.usp.br/files/gespub_estado.pdf.

Passados mais de 50 anos desde a publicação desse decreto-lei, a evolução dos mecanismos de governança do Estado levou à consolidação dos limites de terceirização de serviços por parte do Estado. Assim, o Decreto nº 9.507/2018, traz em seu artigo 3º, incisos I e II, vedações de terceirizar as principais atribuições do moderno Estado gerencial, em detrimento do Estado patrimonialista ou absolutista, bem como funções estratégicas que possam vir a comprometer os objetivos institucionais ou regimentais das unidades administrativas:



Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

[...]

Ora, planejamento, coordenação, supervisão, controle e gerenciamento de serviços estratégicos (dentre estes a segurança da informação), bem como atividades de gestão e controle de processos e de tecnologias, são funções típicas gerenciais e administrativas, intrínsecas à **gestão e governança** de TIC na APF.

Por conseguinte, atividades de governança e gestão de processos de TIC e de gestão da segurança da informação não podem ser terceirizadas. Assim sendo:



DESTAQUE

A APF deve disciplinar a terceirização de serviços de TIC para evitar que funções estratégicas sejam transferidas a terceiros, aprimorando assim a governança estatal.

Para assegurar a coordenação e a governança de suas ações de TIC, o Estado mantém o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), composto pelas áreas de TIC (secretarias ou coordenações) das entidades da APF direta, autárquica e fundacional. O SISP atua como estrutura de gestão estratégica de TIC, a ele competindo ações relativas a racionalização, padronização, integração, interoperabilidade, normalização, formação profissional, etc.; todas relativas aos recursos de TIC do Executivo Federal.

SAIBA MAIS

Para saber mais sobre o SISP e suas iniciativas, acesse <http://www.sisp.gov.br/>.

1.4 Planejamento e planejamento estratégico

Como vimos, o planejamento é uma atribuição fundamental do Estado para que possa cumprir seu papel com eficiência e efetividade.

Enquanto ao cidadão é facultado o direito de planejar ou não planejar, para o gestor público, planejar é um dever. Ou seja, é uma **obrigação** por lealdade às instituições e princípios consagrados na Constituição. O gestor que não planeja incorre em inobservância do disposto no **caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, pois age contra o princípio da **eficiência**.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Assim, o gestor público tem o dever de manejar os recursos públicos da forma mais eficaz e eficiente possível, gerando o maior benefício possível à sociedade. Nesse sentido:



DESTAQUE

As aquisições de bens e serviços de TIC devem ser realizadas com o nível adequado de planejamento, que leve em consideração a sua complexidade e magnitude.

Nesse sentido, a APF se organiza em um ciclo hierárquico de planejamento.

O planejamento de TIC do Executivo se integra ao planejamento estratégico do governo federal como um todo, que se submete, por sua vez, em resumo, à seguinte ordem e hierarquia de processos:

I. Planejamento Estratégico Institucional

O Planejamento Estratégico Institucional (PEI) de órgãos do governo é responsabilidade de sua alta administração, de acordo com a Política de Governança da Administração Pública (PGAP) e com base na missão legal e/ou regimental de cada órgão e deriva das ações de custeio e investimento previstos Plano Plurianual (PPA), ao mesmo tempo em que influencia na construção de novas versões deste.

II. Estratégia de Governo Digital

O governo federal institui a Estratégia de Governo Digital (EGD), observando o disposto na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), a qual norteará as ações de governo digital e o uso de seus recursos de TIC. Também influenciará na construção dos PEIs.

III. Elaboração dos Planos da área de TIC

Com base no PEI e na EGD, o Comitê de Governança Digital de cada instituição pública elabora seus respectivos Planos: Plano de Transformação Digital (PTD), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e Plano de Dados Abertos (PDA).

IV. Elaboração do Plano Anual de Contratações

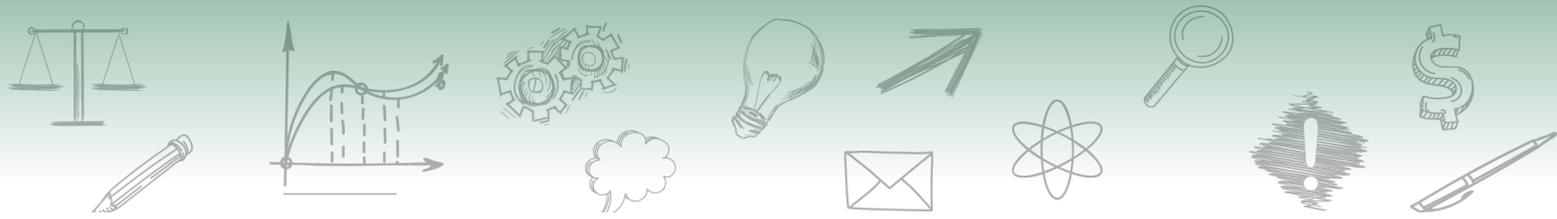
Anualmente, a área de compras de cada órgão elabora seu Plano Anual de Contratações (PAC) com a participação da sua área de TIC, observando o planejado no PEI e no PDTIC.

Por conseguinte, podemos dizer que:

DESTAQUE

O planejamento das aquisições de bens e serviços de TIC no Executivo Federal deve alinhar-se aos instrumentos de planejamento institucional construído nas diferentes alçadas da APF.

Com efeito, esse alinhamento está consolidado na estrutura normativa que disciplina as aquisições de bens e serviços de TIC no Executivo Federal.



O diagrama a seguir demonstra a relação entre o processo de planejamento de contratações de TIC e os instrumentos de planejamento que apresentamos acima, que são de elaboração obrigatória por parte dos órgãos do Executivo Federal.

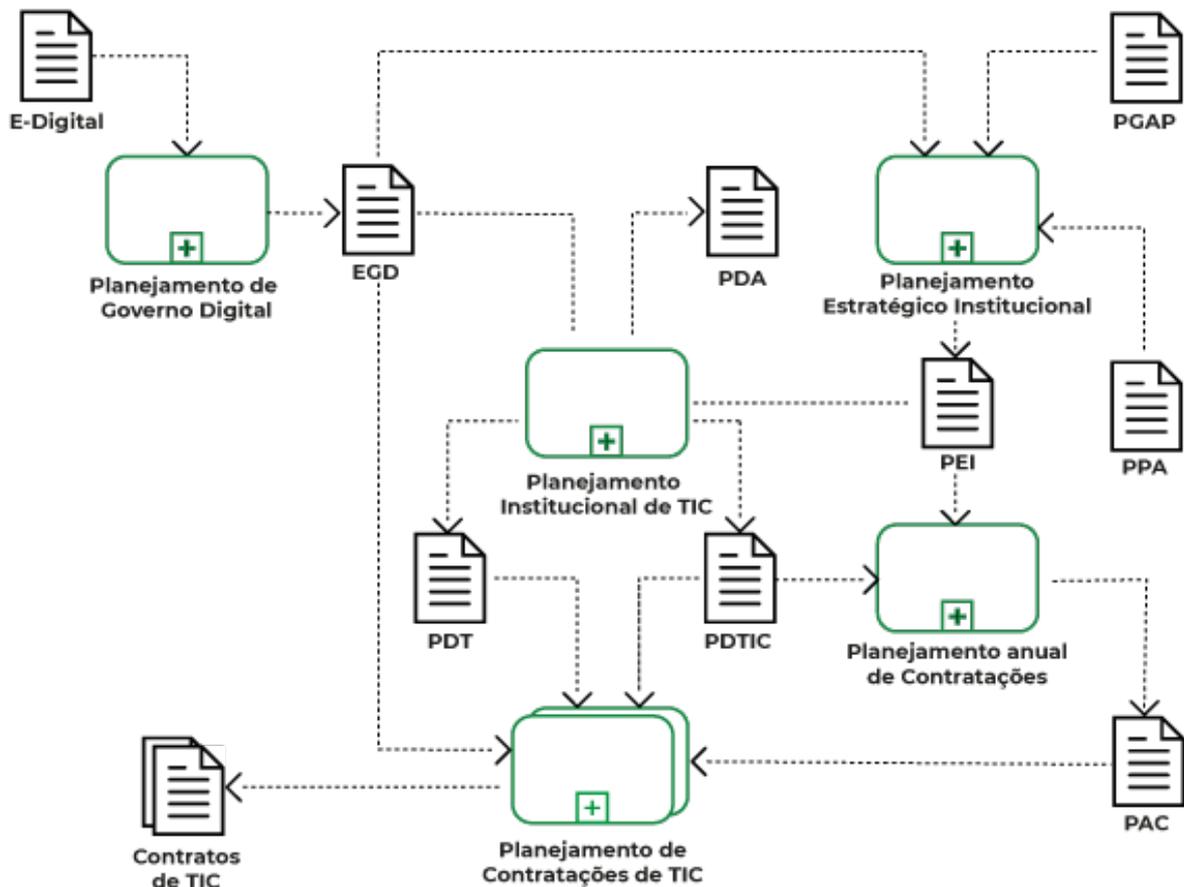


Figura 4 - Contexto hierárquico do planejamento de TIC no Executivo Federal.

As contratações de TIC, objeto do nosso curso, são planejadas de acordo com o processo padronizado estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 (IN SGD/ME nº 1/2019), alinhadas ao PEI, PDTI E PTD. Por conseguinte, dão origem aos contratos de TIC dos órgãos do Executivo Federal. Evidentemente:

DESTAQUE

O estudo da IN SGD/ME nº 1/2019 é o cerne deste curso de Planejamento da Contratação de Soluções de TIC.

Com essa "novidade", finalizamos a Unidade e esperamos que você tenha identificado boas razões e esteja motivado para estudar o processo de contratação de TIC do SISP e o Planejamento da Contratação de TIC (PCTIC).



Unidade 2: Normas pertinentes a contratações de TIC

Ao final da unidade, você será capaz de explicar a IN SGD/ME nº 1/2019 e a legislação associada às contratações de TIC.

2.1 Em que uma contratação de TIC difere das demais?

Iniciamos nossos estudos desta unidade com a pergunta acima. Ou ainda: por que uma contratação de TIC não pode ser feita da mesma forma que as demais, com o encaminhamento de uma demanda à área de compras?

Podemos dizer que uma contratação de TIC tem algumas características que requerem tratamento específico, pois há fatores envolvidos que a tornam um pouco mais complexa que as contratações de produtos em geral. Vamos relacionar os mais importantes:

- A escolha da melhor solução de TIC para um problema de negócio depende de interpretação precisa da demanda, aliada ao conhecimento técnico das alternativas viáveis.
- Uma solução de TIC comumente envolve tecnologias, padrões e boas práticas, cuja compreensão em geral necessita conhecimento específico.
- A contratação de um bem ou serviço de TIC precisa estar alinhada aos padrões, estratégias e políticas de TIC do governo e da instituição contratante.
- A solução desejada precisa adequar-se ao ambiente computacional da instituição. Essa adequação envolve questões complexas, relacionadas, por exemplo, à compatibilidade, interoperabilidade e capacidade de hardware, sistemas e comunicação.
- Não raro, uma solução de TIC desejada não basta para atender a demanda da área solicitante, sendo necessário realizar outras iniciativas ou contratações para viabilizar sua implantação.
- Contratações de TIC não raro envolvem uma variedade de padrões técnicos, normativos e gerenciais que exigem a participação de especialistas para mitigar o risco de insucesso.

Essas questões nem sempre são conhecidas pela área demandante (aquela que necessita de uma solução para resolver um problema ou atingir um resultado), e é necessário apoio especializado para que a contratação tenha sucesso.

Tal apoio envolve a participação da área de TIC da instituição que vai realizar a contratação, a qual dialogará com as áreas demandantes, viabilizando assim o resultado esperado da contratação.



Durante a execução de um contrato de TIC, seja de aquisição de bens ou realização de serviços, também estão presentes, além da avaliação do atendimento da necessidade do ponto de vista negocial, outras questões relacionadas à conformidade com as especificações técnicas, ao desempenho da solução, à medição do serviço, etc.; as quais podem requerer ferramentas, processos e conhecimentos específicos de TIC para sua fiscalização. Assim sendo:

DESTAQUE

Contratações de TIC comumente compreendem questões complexas que precisam ser adequadamente tratadas para evitar seu insucesso e ineficiência e mitigar o risco de desperdício de recursos públicos.

2.2 Necessidade de uma norma específica

Há pouco mais de 20 anos, o modelo de terceirização que se adotava na área de TIC da APF era o do chamado “contrato guarda-chuva”, o qual consistia na reunião de todos os serviços de informática da organização em um único e grande contrato, adjudicado a uma única empresa, com pagamentos realizados por postos de trabalho e hora trabalhada (homem-hora).

Essas contratações equivaliam, muitas vezes, à manutenção de um CPD completo terceirizado, muitas vezes com entrega da gestão e do controle dos recursos de TI a empresas terceirizadas.

Esse “modelo guarda-chuva” acarretava evidentes desvantagens para a APF, entre elas:

- Limitação à competição.
- Contratos indevidamente onerosos.
- Dependência do conhecimento da contratada.
- Risco na segurança da informação.
- Remuneração de horas improdutivas.
- Paradoxo lucro-incompetência.
- Risco de fraude na gestão e planejamento de TI, devido ao evidente conflito de interesses.

Nessa época, surgiu um verdadeiro movimento, apoiado por diversos órgãos e setores da APF, com destaque para o TCU e a antiga Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do extinto Ministério do Planejamento (MP), que buscava aprimorar a governança de TI no serviço público, alinhando suas políticas e processos à legislação e às boas práticas preconizadas pelos frameworks de gestão de TI e de projetos que já eram populares à época, como o COBIT (*Control*



Objectives for Information and related Technology), ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e PMBoK (Project Management Body of Knowledge).

A principal finalidade da criação dessa cultura foi a busca do alinhamento estratégico da área de TI com as áreas finalísticas, visando atingir a excelência em eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos. Assim:

DESTAQUE

Foi necessário definir um processo padronizado para as contratações de TIC, de forma que todas essas questões viessem a ser devidamente tratadas ao longo do planejamento e da execução contratual. Denominamos tal macroprocesso de Modelo de Contratação de Soluções de TIC (MCTIC).

Todo esse movimento resultou na criação de uma norma para regular as contratações de TIC: a histórica Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 19 de maio de 2008. Com o tempo, as práticas de contratações de TIC foram evoluindo, a normatização foi sendo atualizada ao longo dos anos, resultando em atualizações em 2010 e de 2014. Obviamente, todas essas versões foram sucessivamente revogadas, de forma que atualmente:

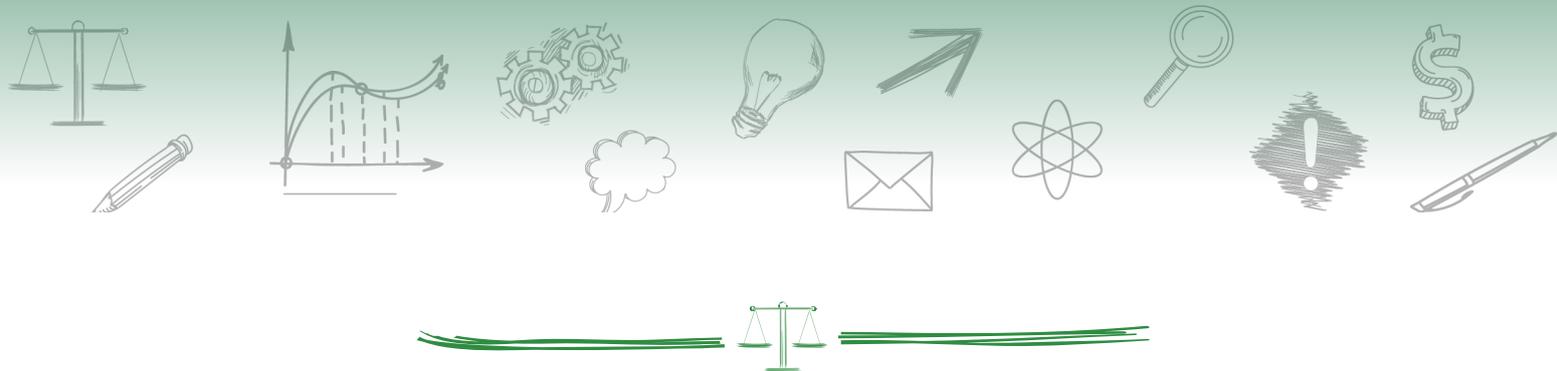
DESTAQUE

A norma que disciplina o (macro) processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal é a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 (IN SGD/ME nº 1/2019).

2.3 Contexto legal das contratações de TIC

A Legislação que diz respeito às contratações de TI está dispersa em diversos diplomas legais. Começa pela Constituição Federal e inclui diversas Leis Federais, notadamente as relacionadas às compras governamentais e outras mais que tratam de aspectos específicos da área de TIC e que precisam ser observadas ao longo dos processos de contratação. Essa dispersão dificulta a realização de contratações de TI totalmente aderentes às normas existentes, em todos os níveis da legislação federal.

Naturalmente, existem muitos outros temas fundamentais para os processos de contratação de TI que não são contemplados por força de lei. Assim, no Executivo Federal, a Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME), órgão central do SISP, é a instituição competente para estabelecer as políticas de TIC no âmbito do SISP, conforme o artigo 4º, inciso II do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011:



Art. 4º Compete ao Órgão Central do SISP:

I - orientar e administrar os processos de planejamento estratégico, de coordenação geral e de normalização relativos aos recursos de tecnologia da informação abrangidos pelo SISP;

II - definir, elaborar, divulgar e implementar, com apoio da Comissão de Coordenação, as políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISP e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação;

III - definir, elaborar, divulgar e implementar as políticas, as diretrizes e as normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISP e ao processo de compras do Governo federal na área de tecnologia da informação;

[...]

Dessa forma, a legislação que toca às contratações TIC se complementa com a publicação de atos administrativos normativos, como decretos, resoluções, instruções normativas e portarias.

DESTAQUE

Assim, na concepção da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, assim como suas antecessoras (INs 04), procurou-se reunir a principal legislação que trata das contratações de TI.

Acompanhe a imagem a seguir para conhecer as principais leis e normas "embutidas" na IN SGD/ME Nº 1/2019:



- **CF 88**
Carta Magna
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- **Leis Ordinárias**
Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

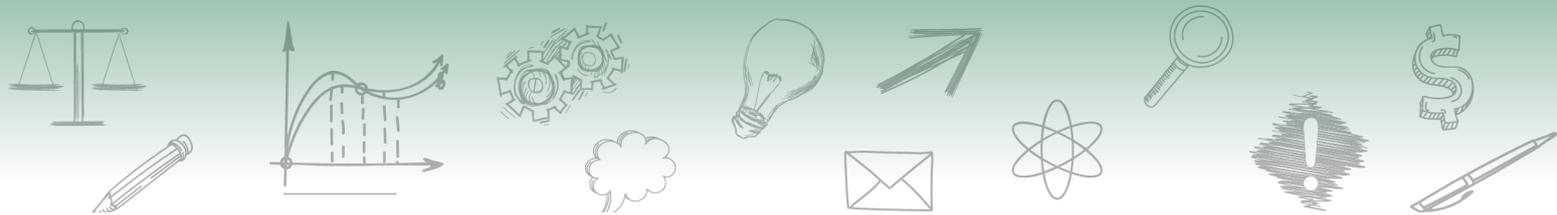
Lei 10.520/2002 (Pregão)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm
- **Decretos**
Decreto 7.579/2011 (SISP)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7579.htm

Decreto 3.555/2000 (Regulamento do Pregão)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm

Decreto 5.450/2005 Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm

Decreto 7.174/2010 (Contratações de TI)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm

Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm



Decreto 9.507/2018 (Contratação de Serviços)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm

Decreto 8.638/2016 10.332/2020 (EGD)

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.332-de-28-de-abril-de-2020-254430358>

Decreto 8.936/2016 (Plataf. de Cidadania Digital)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

- **Instruções Normativas**

IN SEGES/ME nº 1/2019 (Plano Anual de Contratações)

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/1068-in-1-de-2019>

IN SEGES/ME nº 73/2020 (Pesquisa de Preços)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>

IN MP/CGU nº 1/2016 (Gestão de Riscos)

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197

IN SEGES/MP nº 5/2017 (Contratações de Serviços)

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

- **Portarias**

Portaria SGD/ME nº 778/2019 (Governança e PDTIC no SISP)

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70268218/do1-2019-04-05-portaria-n-778-de-4-de-abril-de-2019-70268126

Portaria STI/MP nº 46/2016 (Software Público Brasileiro)

https://softwarepublico.gov.br/social/articles/0004/5932/PORTARIA_N__46__DE_28_DE_SETEMBRO_DE_2016.pdf

Portaria GM/MP nº 443/2018 (Serviços preferenciais de execução indireta)

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57219256/do1-2018-12-28-portaria-n-443-de-27-de-dezembro-de-2018-57218981

Portaria STI/MP nº 20/2016 (orientações p/ contratação de soluções de TI)

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-20-de-14-de-junho-de-2016-23053549>



Vale destacar que, além dessas normas explícitas que vimos no infográfico acima, a IN SGD/ME nº 1/2019 contém conceitos e definições que derivam de outros diplomas legais, implícitos em seu corpo, que, em conjunto com outros elementos mais - tais como padrões, técnicas e metodologias -, formam o macroprocesso definido que ela estabelece para contratações de TIC.

2.4 Breve histórico da normatização de contratações de TIC no SISP

Como vimos, a normatização realizada pelo Executivo Federal em relação às contratações de TIC iniciou-se com a primeira versão da IN04, de 2008. Mas a construção de um ambiente normativo adequado para essa prática começou anos antes.

A seguir, apresentamos alguns importantes marcos históricos na evolução da normatização de contratações de TIC.

- **2002**

O TCU passa a auditar com mais frequência as contratações de TI.

Com efeito, o TCU teve, ao longo dos anos, um papel fundamental no amadurecimento das contratações públicas de TIC. Alguns acórdãos foram norteadores da melhoria do processo e adoção de boas práticas.

Selecionamos excertos de três desses acórdãos que tiveram papel essencial nessa evolução:

Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário

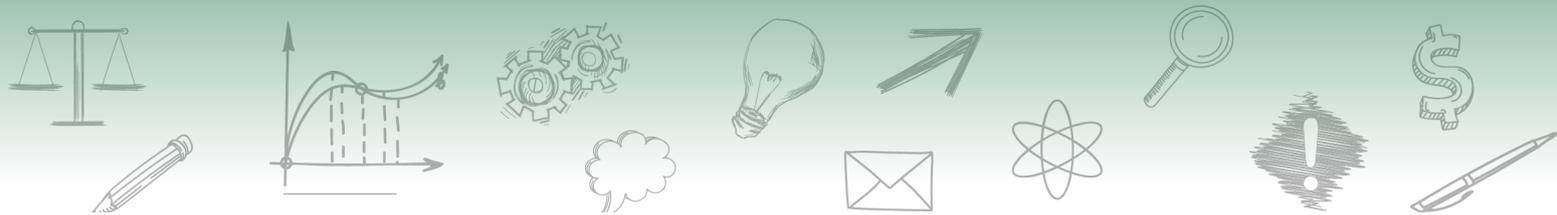
9.3. determinar à XXXXXXX com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal que:

9.3.9. atente para a necessidade de fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência e as disposições contidas no artigo 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200/67, implantando, na área de informática, um processo de planejamento que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da unidade.

Acórdão 2.094/2004-TCU-Plenário

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

9.1.1. todas as aquisições devem ser realizadas em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com seu plano diretor de informática, quando houver, devendo o projeto básico guardar compatibilidade com essas duas peças, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições.



Acórdão 786/2006-TCU-Plenário

9.4. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, [...] elabore um modelo de licitação e contratação de serviços de informática para a Administração Pública Federal e promova a implementação dele nos diversos órgãos e entidades sob sua coordenação mediante orientação normativa, que deve conter no mínimo:

9.4.1. a divisão dos serviços de informática necessários aos órgãos e entidades em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes;

[...]

9.4.3. a mensuração, sempre que possível, da prestação de serviços por resultados segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos:

9.4.3.1. a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis, etc.;

9.4.3.2. a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle;

[...]

9.8. alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a necessidade de prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com estrutura organizacional e quadro permanente suficientes para realizar, de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento daqueles setores.

DESTAQUE

Quer conhecer outros acórdãos interessantes? Visite a página de pesquisa do TCU e explore, além dos citados acima, os acórdãos 1521/2003-P, 2023/2005-P, 1970/2006-P, 304/2006-P, 669/2008-P, 1603/2008-P, 2471/2008-P!

- **2006**

Criação da Secretaria de Fiscalização de TI – SEFTI no TCU, com a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos de TI pela APF e induzir melhorias na governança de TI.

Criação da Comunidade TI Controle, que reúne representantes dos Poderes Legislativo,



Executivo, Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, com a finalidade de contribuir para o incremento da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública. Órgãos Participantes: AGU, BACEN, Câmara dos Deputados, CJF, CNMP, CNJ, CSJT, CGU, Ministérios da Justiça e do Planejamento, MPF, SRF, Senado, STJ, STM, STF, TCU, TST, TSE.

- **2008**

Publicação da IN SLTI/MP nº 04/2008, que passou a vigorar em janeiro do ano seguinte.

A IN SLTI/MP nº 04/2008 foi um marco regulatório. As contratações de serviços de TI passaram a ser cada vez mais vinculadas aos Planejamentos Estratégicos Institucionais dos órgãos da APF, traçados para a consecução dos objetivos estratégicos, e desenvolvidos em linha com as ações finalísticas e seus respectivos programas. Também passaram a ser realizadas de acordo com um processo definido e projetizado.

Essa primeira IN 04, entre outras inovações, procurou também coibir pagamentos por homem-hora e por postos de trabalho, privilegiando métricas baseadas em resultados.

E também inaugurou a exigência de realizar Análise de Riscos durante o planejamento das contratações.

- **2010**

Publicação da IN SLTI/MP nº 04/2010, que entrou em vigor em janeiro de 2011.

Principais Melhorias trazidas nesta versão:

- ✓ Ampliou o escopo da norma para Soluções de TI (bens e serviços).
- ✓ Estabeleceu o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) como marco de iniciação da fase de Planejamento da Contratação.
- ✓ Definiu os papéis e atores do processo (formalizando a participação das áreas requisitante e administrativa no planejamento) e detalhou as suas responsabilidades.
- ✓ Estabeleceu a necessidade de detalhamento das sanções administrativas durante a fase de Planejamento da Contratação.
- ✓ Ampliou o detalhamento da fase de Seleção do Fornecedor, destacando o papel da área de TI no processo licitatório.

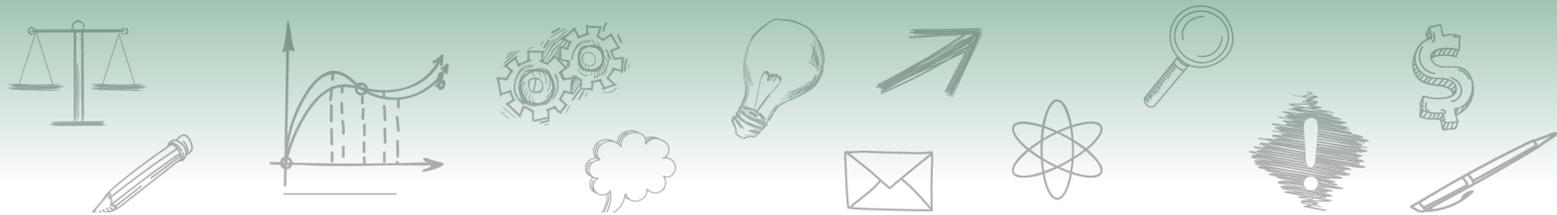
Criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (ATI) com a finalidade de reforçar os quadros e implementar as políticas de TIC do Executivo Federal. Atualmente, são cerca de 500 ATIs trabalhando nos órgãos do SISF principalmente com gestão e governança de TIC, planejamento e gestão/fiscalização de contratos de TIC.

- **2014**

Publicação da IN SLTI/MP nº 04/2014, que entrou em vigor em janeiro de 2015.

Principais Melhorias trazidas nesta versão:

- ✓ Definição do Estudo Técnico Preliminar em substituição aos artefatos de planejamento das versões anteriores (Análise de Viabilidade, Plano de Sustentação e Estratégia da Contratação).



- ✓ Detalhamento e aprimoramento dos elementos do Termo de Referência/Projeto Básico, com exigência da definição dos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato.
 - ✓ Obrigatoriedade de instituição do Comitê de TI por parte dos órgãos integrantes do SISP.
- **2019**
Publicação da IN SGD/ME nº 1/2019, que entrou integralmente em vigor em janeiro de 2020.

Principais inovações da IN SGD/ME Nº 1/2019:

- ✓ Estabelecimento dos limites de alçada (necessidade de autorização do órgão central do SISP para contratar acima de determinados valores).
- ✓ Ampliação do escopo de aplicação para contratações com empresas públicas por dispensa e inexigibilidade de licitação.
- ✓ Atualização do alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional.
- ✓ Ampliação do gerenciamento de riscos para todas as fases da contratação.
- ✓ Aprimoramento da transparência, tornando obrigatória a divulgação dos estudos técnicos preliminares das contratações em sítios governamentais.
- ✓ Discriminação dos dispositivos da IN SEGES/MP nº 5/2017 (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da APF) de aplicação subsidiária à IN SGD/ME nº 1/2019, eliminando riscos de falha de interpretação.
- ✓ Criação do Anexo à IN SGD/ME nº 1/2019, que detalha vedações e boas práticas para contratação de objetos específicos de TIC, comumente contratados pela APF.

SAIBA MAIS

Assista abaixo o vídeo sobre inovações trazidas pela IN SGD/ME nº 1/2019 ao processo de Contratação de TIC no Executivo Federal.

Até a publicação da IN SGD/ME nº 1/2019, havia casos de confusão na interpretação sobre a aplicabilidade da IN SEGES/MP nº 5/2017 em contratações de TIC. Isso já acontecia com as antigas IN04 e IN02 da SLTI, porque historicamente as normas gerais de contratação de serviços sob o regime de execução indireta sempre foram subsidiárias às normas de contratações de TIC, em suas respectivas épocas.

Atualmente, eventuais dúvidas estão resolvidas, pois a IN SGD/ME nº 1/2019 excluiu a subsidiariedade da IN SEGES/MP nº 5/2017 de todo o processo de planejamento e gestão de contratos de TIC, restando como subsidiários somente os demais dispositivos.



Link do vídeo: https://youtu.be/oF_7rSMUkUA

[Workshop sobre as novas normas de contratação de TIC](#)

Dúvidas e sugestões envie para: sisp@planejamento.gov.br PRÓXIMOS EVENTOS 04/06 e 27/06

Link para acesso à apresentação: <https://drive.google.com/open?id=1Gd...>

Terminada esta aventura na história, finalizamos a unidade com a certeza de que você, participante, está alerta para tudo que envolve uma contratação de TIC e tem uma ideia mais sólida da importância de realizar um bom planejamento.

Unidade 3: O Processo de Contratação de TIC

Ao final da unidade, você será capaz de descrever o processo definido de contratações de TIC, conforme diretrizes da IN SGD/ME nº 01/2019.

3.1 Objetivos e atributos da IN SGD/ME nº 1/2019

Será que, pelo que estudamos até aqui, poderíamos arriscar uma definição para qual seria afinal o objetivo da IN SGD/ME número 1/2019?

Creio que sim. E arrisco-me a conceituar o objetivo da nossa norma da seguinte forma:

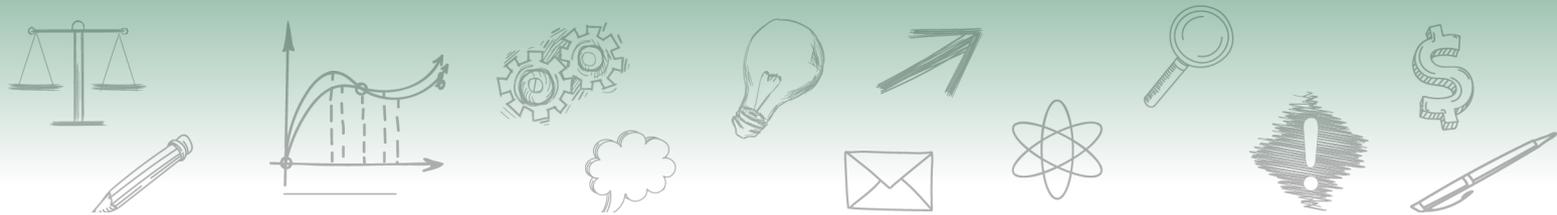
DESTAQUE

Disciplinar, para os órgãos do Sistema de Administração dos recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Executivo Federal, o processo de contratação de soluções de TIC que demandem mecanismos específicos de planejamento e gestão, considerando os princípios da Administração e de compras públicas, os padrões e o mercado de TIC, bem como sua harmonização tecnológica com o ambiente computacional instalado.

Entretanto, o alcance da IN SGD/ME nº 1/2019 ultrapassa essa definição. Podemos relacionar outras qualidades ou atributos importantes, possibilitando avaliação em outras perspectivas. Nesse sentido, a IN SGD/ME nº 1/2019 representa:

I. Um marco regulatório para a governança do Executivo Federal

A IN SGD/ME nº 1/2019 é instrumento de implementação da governança por impor o alinhamento das contratações de TIC aos planos estratégicos institucionais.



II. Uma compilação normativa

A IN SGD/ME nº 1/2019 reúne ordenadamente a legislação que trata das contratações de TI em um único documento, proporcionando segurança jurídica para o gestor e sua equipe.

III. Um modelo de processo de contratação

A IN SGD/ME nº 1/2019 está estruturada na forma de um processo lógico de contratação, estabelecendo suas fases e requisitos. Consiste também em um passo-a-passo, uma "receita de bolo", que descreve detalhadamente o COMO FAZER para cumprir O QUE precisa ser feito, de acordo com a LEI.

IV. Um compêndio de boas práticas

Na IN SGD/ME nº 1/2019 reflete um apanhado de boas práticas de gestão e governança de TIC e de projetos que se consolidaram no mercado de TIC ao longo dos anos.

V. O resultado de um processo de melhoria contínua

A IN SGD/ME nº 1/2019 é resultado de anos de experimentação e depuração de diversos modelos relacionados tanto à seleção dos objetos e formas de fornecimento quanto às técnicas de execução, mensuração e fiscalização. Incorporou padrões, estratégias e metodologias, bem como recomendações dos órgãos de controle, resultando em um processo maduro e em contínuo aperfeiçoamento.

VI. Um instrumento de combate à corrupção

Considerando os requisitos e condições presentes na norma que o gestor deve atender para contratar de forma justificada, oportuna, conveniente e vantajosa para a APF, a IN SGD/ME nº 1/2019 cumpre importante papel no combate não somente à desídia, como também às práticas obscuras ou ilícitas.

Mas é necessário asseverar que o mais importante, em síntese, é o objetivo político e social da norma, afinal, o Estado serve para defender os interesses da sociedade. Nesse sentido, o objetivo da IN SGD/ME nº 1/2019 de maior destaque é melhorar a qualidade do gasto público, de forma que:

DESTAQUE

A IN SGD/ME nº 1/2019 tem como objetivo precípuo possibilitar que **TODO GASTO EM TIC** esteja direta ou indiretamente associado a um benefício **CONCRETO** para o cidadão.

3.2 Estrutura da norma: fases e etapas

Agora que conhecemos a finalidade e os atributos da IN SGD/ME nº 1/2019, vamos começar nosso estudo da norma propriamente dita.



Para facilitar a compreensão dos processos e disseminar uma linguagem padronizada, vamos utilizar a modelagem em notação BPMN (do inglês *Business Process Model and Notation*) desenhada pela equipe da SGD responsável pela normalização de TIC da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME) - órgão central do SISP - que atualmente é denominada de Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de TIC (CGAAT).

Iniciemos pelo macroprocesso padronizado de contratação de TIC estabelecido pela IN SGD/ME nº 1/2019 (MCTIC).

Estejamos tratando de soluções simples ou complexas, toda e qualquer contratação pode ser percebida como um projeto, com início, meio e fim; formado pelas 3 fases representadas no diagrama a seguir:



Figura 5 - Fases do macroprocesso padronizado de contratação de TIC (MCTIC).

A estruturação em fases está descrita no artigo 8º da IN SGD/ME nº 1/2019.



Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

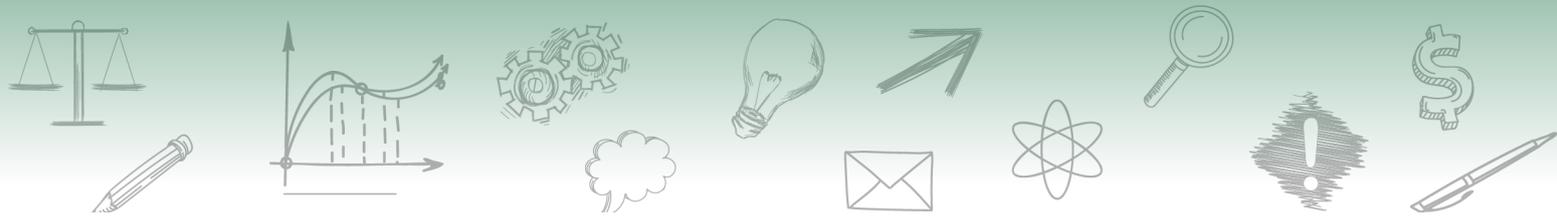
II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Cada uma das fases possui suas entregas ou marcos definidos. A animação que apresenta a sequência das fases com suas entregas ou marcos, está disponível na plataforma do curso.

Cada fase de um projeto de contratação de TIC possui suas etapas. Por exemplo, a fase que dá nome ao nosso curso é o Planejamento da Contratação de Soluções de TIC (PCTIC). A figura abaixo exibe o diagrama de processo da fase de PCTIC com suas respectivas etapas ou subprocessos:

1. Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).
2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



3. Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

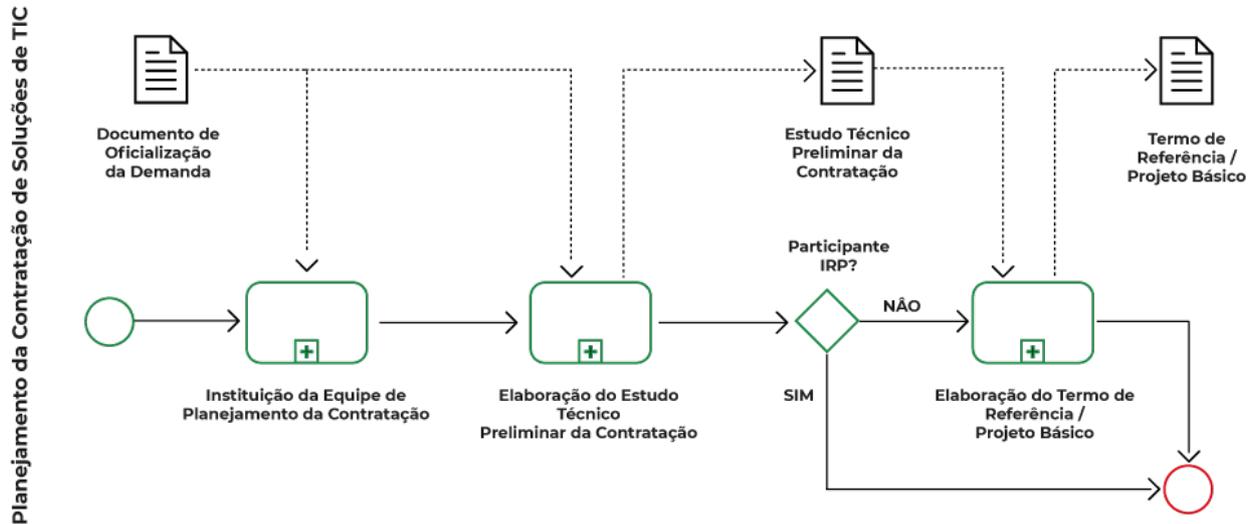


Figura 6 - Etapas do processo do PCTIC.

Cada etapa, por sua vez, possui suas atividades e entregas (ou artefatos).

A IN SGD/ME nº 1/2019 detalha, em seu texto, este processo de contratação em seu capítulo III. Já a estrutura completa do corpo da norma está representada na figura a seguir:

Estrutura da SGD/ME nº 1/2019



Figura 7 - Estrutura do texto da IN SGD/ME nº 1/2019.



Essa figura não nos leva a desconfiar que algo está faltando diagrama do modelo de contratação de TIC da IN SGD/ME nº 1/2019 que mostramos na figura 5 e na animação anterior? Muito bem: então agora vamos contemplar nosso diagrama completo:

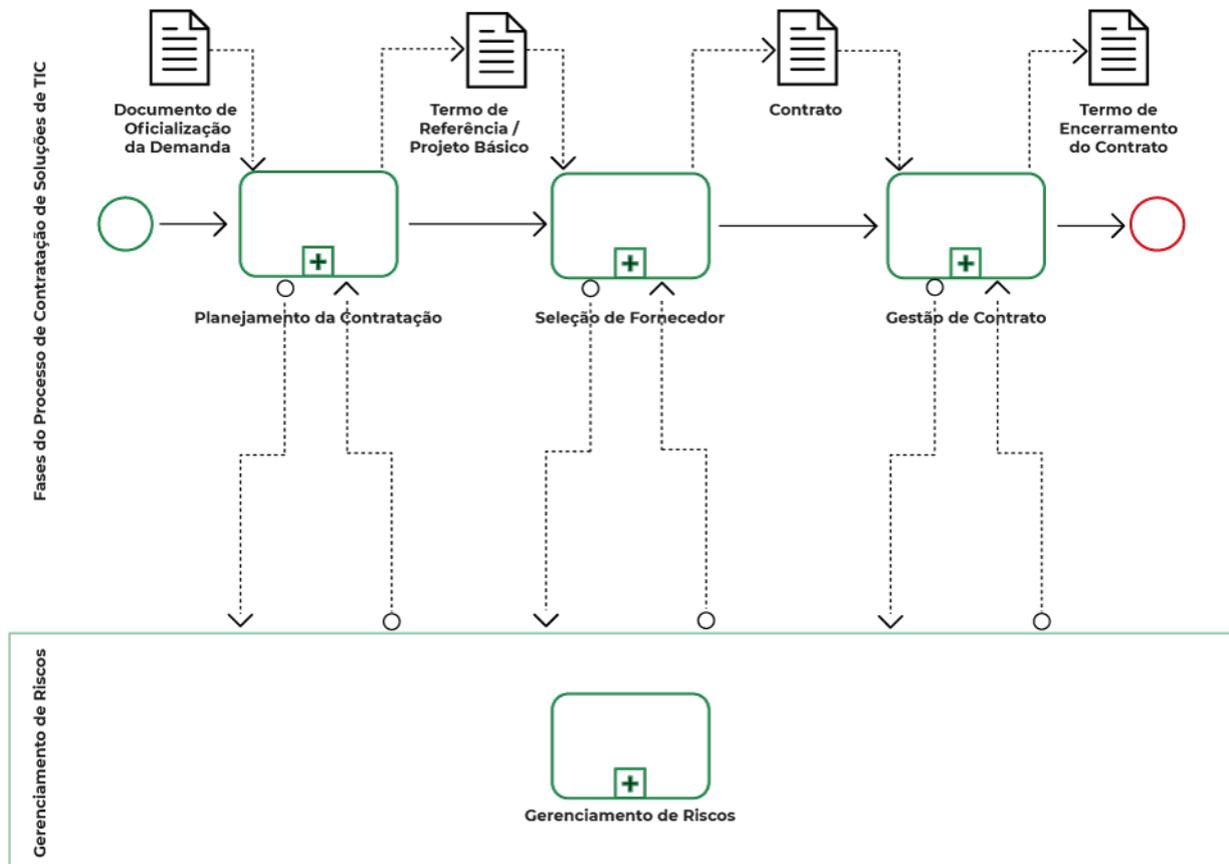


Figura 8 - MCTIC incluindo o processo de gerenciamento de riscos.

No parágrafo 1º do mesmo artigo 8º, está disposta a obrigatoriedade de gerenciar riscos ao longo de todo o macroprocesso.



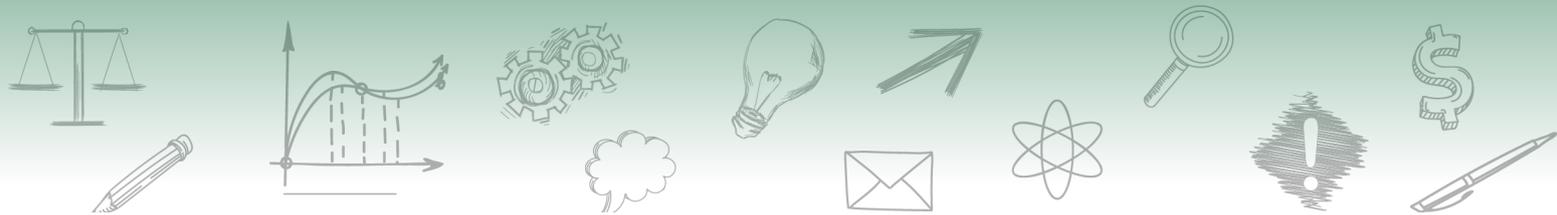
Art. 8º

[...]

§ 1º As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no art. 38.

[...]





3.3 Quando utilizar o processo da IN SGD/ME nº 1/2019

Muitas vezes, diante de uma demanda de contratação, nos deparamos com a seguinte questão: "Será que neste caso devo utilizar a IN SGD/ME nº 1/2019? Ou será que se trata de uma contratação de material ou serviço comum sujeito à IN SEGES/MP nº 5/2017?"

Bem, podemos dizer que é obrigatório observar a IN SGD/ME Nº 1/2019 quando todas as afirmações a seguir forem verdadeiras:

I. O órgão contratante integra o SISP

A essa altura do nosso estudo, parece óbvio, mas é bom lembrar:



[...]

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

[...]



II. Trata-se de uma solução de TIC

Para melhor interpretar este aspecto, devemos conhecer a definição de "Solução TIC" do capítulo da IN SGD/ME nº 1/2019:III.



Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

[...]





Ora, então é bom destacar que: para que um objeto de contratação seja considerado uma solução de TIC, não basta que seja composto por produtos de hardware - a exemplo de componentes eletrônicos de processamento, armazenamento ou transferência de dados, tais como microprocessadores, memórias, cabos e ativos de distribuição de sinais elétricos (modems, switches, roteadores, etc.) -, e de software - a exemplo de equipamentos programáveis por meio de alguma interação ou interface com pessoas.

Se assim fosse, a maioria dos produtos que contivessem circuitos eletrônicos ou microprocessadores (máquinas fotográficas digitais, pen-drives, HDs externos, smartphones e suas baterias e carregadores, lava-louças, refrigeradores, automóveis, etc.) seriam também considerados soluções de TIC, o que não é razoável e tampouco faz sentido do ponto de vista do objetivo da norma.

Nesse sentido, embora tais elementos de hardware e/ou software estejam quase sempre presentes em - ou se relacionem com - soluções de TIC regidas pela IN SGD/ME nº 1/2019, é necessário identificar no objeto elementos que caracterizem o ciclo de tratamento da informação como necessidade de negócio, conforme sua finalidade ou objetivo, o que é expresso pelos termos finais da conceituação de solução de TIC, ou seja: "[...] obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações".

Isso quer dizer que um pen-drive, um hd externo, uma máquina fotográfica digital, um celular, um roteador internet não são soluções de TIC por si só, a não ser se integrados em um conjunto de elementos relevantes para obter o resultado esperado que visa atender à necessidade de negócio.

III. Não se trata de licitação dispensável

Contratações de TIC cuja estimativa de valor configure licitação dispensável não estão obrigadas às disposições da IN SGD/ME nº 1/2019, exceto quanto ao seu alinhamento estratégico. Vejamos seu artigo 1º, parágrafo 1º:



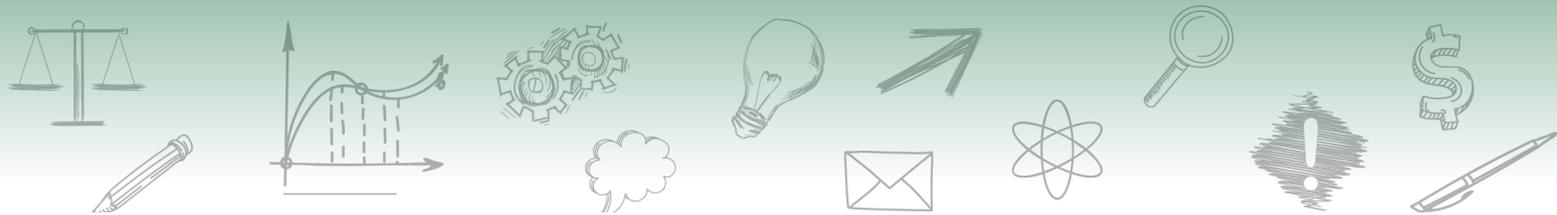
Art. 1º

[...]

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

[...]





O Decreto nº 9.412/2018 atualizou os limites das modalidades de licitação da Lei de Licitações e Contratos (LLC) e, portanto, o MCTIC é opcional para as contratações de valor estimado abaixo de R\$ 17.600. Mas elas devem estar alinhadas ao PDTIC, PAC e EGD, e ainda integradas à Plataforma de Cidadania Digital (neste caso, se aplicável), conforme estabelece o artigo 6º:



Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:

I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;

II - previstas no Plano Anual de Contratações;

III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de jan de 2016 Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e

IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.



IV. No caso de serviços, eles são "terceirizáveis"

No seu artigo 3º, a IN SGD/ME nº 1/2019 nos "lembra" expressamente que serviços típicos das funções gerenciais e estratégicas do Estado não são passíveis de terceirização:



Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

[...]

II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.





Vale destacar que serviços de apoio à gestão e/ou fiscalização não são atividades gerenciais e podem ser objeto de contratação de serviços de TIC, desde que não incluam a transferência de competências decisórias para os técnicos terceirizados.

Lembremos dos serviços que não podem ser terceirizados, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 9.507/ 2018:



Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

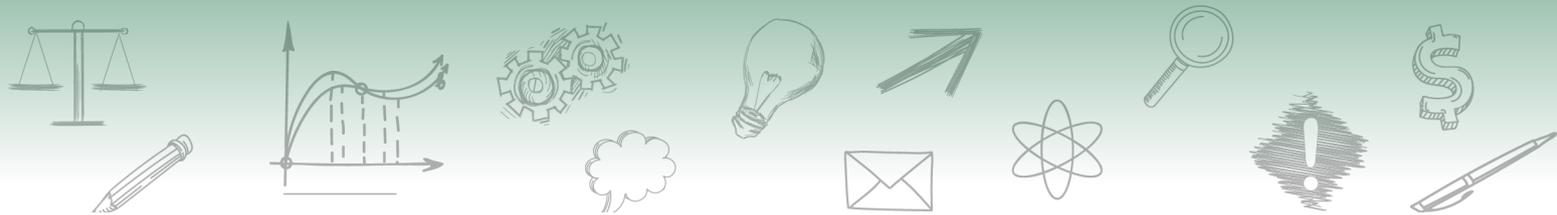
§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.



Para terminar este tópico, vamos destacar que:

DESTAQUE

As contratações que se enquadram nos critérios acima deverão seguir o MCTIC proposto pela IN SGD/ME nº 1/2019. Contudo, não há óbice para que as demais também utilizem o MCTIC, sendo isto, inclusive, recomendado para que haja a realização de um planejamento adequado.



3.4 Artefatos (documentos) e templates (modelos) do processo de contratação

Como vimos, ao longo da fase de PCTIC, vamos produzir os documentos necessários para materializar nosso planejamento. Chamamos esses documentos de artefatos. Os principais artefatos desta etapa são:

I. Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

“Documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação.” (artigo 2º, inciso X da IN SGD/ME nº 1/2019)

II. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP)

“Documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.” (artigo 2º, inciso XI da IN SGD/ME nº 1/2019)

III. Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)

“O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.” (artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 5.450/2005)

“Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]” (artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/1993).

IV. Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR)

“Instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação.” (artigo 2º, inciso XVIII da IN SGD/ME nº 1/2019)

Para auxiliar no trabalho de construção desses artefatos, a SGD disponibiliza seus "famosos" templates (modelos de artefatos sugeridos para preenchimento ao longo do macroprocesso de contratação de TIC). Eles nos ajudam a não esquecer de nada quando "rodamos" o PCTIC.

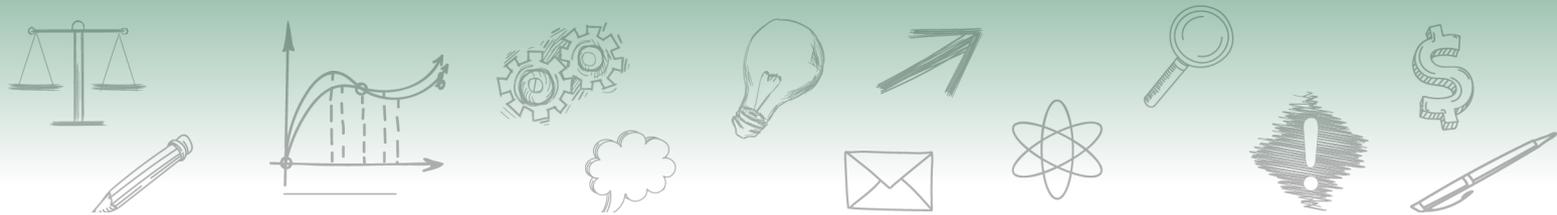


Acessar arquivos de conteúdo disponíveis na plataforma do curso.

Os templates são como ferramentas, que necessitam uma certa habilidade para serem bem utilizadas.

Finalizamos este módulo "declarando solenemente" que:

Neste curso vamos buscar desenvolver algumas dessas habilidades.



Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 31000:2018: Gestão de riscos - Diretrizes**. Rio de Janeiro, 2018.

BRASILIANO, Antônio Celso Ribeiro. **Resposta aos riscos corporativos – método brasileiro**. São Paulo: Sicurezza, 2009.

BRESSER-PEREIRA, L. C., Do estado patrimonial ao gerencial. In: Pinheiro, P. S.; Wilhelm, J.; Sachs, I. (Orgs.), **Brasil: Um Século de Transformações**. São Paulo: Cia. das Letras, 2001: p. 222-259.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. **Um guia do Conjunto de Conhecimentos do Gerenciamento de Projetos - PMBoK**. 5a. ed. Newtown Square: PMI Publications, 2013.